

LEI Nº 037 DE 09 DE OUTUBRO DE 1997.

SÚMULA - Autoriza a concessão de Títulos Honoríficos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º - A Câmara Municipal poderá conceder, a pessoas, títulos honoríficos de “Cidadão Honorário” e “Cidadão de Tamarana”, que tenham prestado serviços relevantes, de conhecimento público e notório, em qualquer ramo de atividade, em benefício do Município de Tamarana ou de sua população.

Art. 2º - A concessão do título será feita através de Lei, mediante proposta dos Vereadores e/ ou do Prefeito Municipal.

§ 1º - As propostas deverão conter os dados biográficos da pessoa a ser agraciada, como na indicação dos serviços prestados e condecorações que lhe tenham sido outorgadas.

§ 2º - As propostas serão discutidas e votadas pela Câmara Municipal em 2 (duas) sessões secretas ou não, com escrutínio correspondente e dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 3º- A votação passará a ser secreta por requerimento de qualquer representante do povo.

Art. 3º_- Apresentado o projeto à Mesa não acompanhado dos documentos aludidos no artigo anterior, a Presidência determinará as providências necessárias à juntada dos mesmos, através da secretaria da Casa.

Art. 4º - A entrega do título honorífico será feita em sessão solene, convocada pelo Presidente, com a presença do Prefeito Municipal ou seu representante.

§ 1º - Tomadas as providências, a Presidência despachará o projeto para a Comissão de Justiça, para emitir parecer.

§ 2º - Se as razões da concessão do título disserem respeito a matéria pertinente a alguma outra Comissão Técnica da Câmara, a ela também será despachado o projeto para análise e parecer.

Art. 5º - O Executivo e/ ou Legislativo de Tamarana, à vista de informações oficiais que indiquem o agraciado ofendido os sentimentos de honra ou dignidade pessoal, poderão propor a revogação da Lei que o concedeu.

§ Único - A medida prevista neste artigo deverá ser proposta e apreciada na forma do artigo 2º da presente Lei e seus parágrafos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, aos 09 de outubro de 1.997.

EDISON SIENA
Prefeito Municipal

Projeto de autoria dos vereadores:
Plínio Pereira de Araújo Júnior
Elza Silvestre Barbosa
Ademir Ferreira